



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2019.

Estabelece as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos arts. 136 a 140 da Lei Orgânica Municipal, e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2020, compreendendo:

- I – as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2020 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos na Lei nº 2.913, de 28 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual relativo ao período de 2019/2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput** deste artigo.

Art. 3º A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei nº 2.905, de 7 de dezembro de 2017, consubstanciada na Lei Federal nº 11.079, de 31 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei nº 2.913, de 28 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual relativo ao período de 2019/2021.

Art. 5º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da Lei;

II – documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no **caput**, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei Federal nº 11.494, de 2007;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

VI – demonstrativo da Dívida Pública Municipal.

VII - Relação com os nomes, cargos e salários de todos aqueles que, sob qualquer forma, recebam do erário municipal, conforme determina o Artigo 140, Parágrafo 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão a Secretaria Municipal de Fazenda do Poder Executivo, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no **caput**, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 10. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão a Secretaria Municipal de Fazenda do Poder Executivo, até 31 de julho de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no **caput** deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e à anuência prévia do Poder Legislativo Municipal.

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, subsistindo ainda como condição a anuência prévia do Poder Legislativo Municipal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das Disposições sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar às normas do **caput**, no exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do Art. 169 da Constituição da República, bem como a auditoria da folha de pagamento, na direção do enxugamento da máquina pública, com ampla publicidade, tendo em vista a manutenção e/ou recuperação dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Servidor Público Municipal.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no **caput** deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Chefe do Executivo Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no **caput** deste artigo, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2020 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e nos arts. 31, § 1º, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no **caput** deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no **caput** deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 2º deste artigo, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado Apoio Administrativo ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 4º Em atendimento a Lei Complementar nº 30/2017, o Poder Legislativo deverá promover a realização de concurso público, nos moldes da legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADE PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2020 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 deste Capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de outra lei que vier a substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o **caput** deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do **caput** deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS e Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Administração Direta para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 38. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no **caput** deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao **caput** deste artigo, as entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o **caput** deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XI DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2019/2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

CAPÍTULO XII DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor inferior à R\$17.000,00(dezessete mil reais) para aquisição de bens e serviços e inferior à R\$33.000,00(trinta e três mil reais) para realização de obras e serviços de engenharia, conforme Decreto Federal nº. 9.412 de 18 de junho de 2018.

CAPÍTULO XIII DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição da República.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Orçamento Consolidado para o Exercício de 2019, utilizando como fonte de recursos os previstos no art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64, observadas as exclusões das movimentações orçamentárias.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Chefe do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – FGTS - PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável;

VII – e as despesas de execução de convênios em cumprimento ao Plano de Trabalho.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (uns doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do **caput** deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 49. A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de créditos adicionais e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita em conformidade com o art. 209, § 8º, da Constituição Estadual.

Art. 50. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cabo Frio que não será utilizado até 31 de dezembro de 2019, poderão ser oferecidos tais recursos, definido especificamente a sua destinação para “Fonte 0” apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 51. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária apresentadas pelo Poder Legislativo observarão o disposto nos arts. 136 a 140 da Lei Orgânica Municipal, obedecidos, em qualquer caso, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e deverão ser processadas, pela Câmara Municipal, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei.

Art. 52. Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 53. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 54. O Poder Executivo implementará medidas destinadas a agilizar, racionalizar, operacionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária.

Art. 55. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Metas Fiscais (Demonstrativos 2020);

II - Anexo II - Metas e Prioridades 2020;

III - Anexo III - Riscos Fiscais 2020.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2019.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito



MUNICÍPIO: CABO FRIO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO I METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Demonstrativo I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIR (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIR (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
RECEITA TOTAL	R\$ 917.724.995,26	R\$ 867.250.120,52	0,139	R\$ 954.033.995,07	R\$ 901.562.125,34	0,136	R\$ 991.795.354,87	R\$ 937.246.610,35	0,138
Receitas Primárias (I)	R\$ 912.578.657,86	R\$ 862.386.831,68	0,138	R\$ 948.681.804,18	R\$ 896.504.304,95	0,135	R\$ 986.229.076,35	R\$ 931.986.477,15	0,137
DESPESA TOTAL	R\$ 917.724.995,26	R\$ 867.250.120,52	0,139	R\$ 954.033.995,07	R\$ 901.562.125,34	0,136	R\$ 991.795.354,87	R\$ 937.246.610,35	0,138
Despesas Primárias (II)	R\$ 905.905.395,26	R\$ 856.080.598,52	0,137	R\$ 941.741.611,07	R\$ 889.945.822,46	0,134	R\$ 979.011.275,51	R\$ 925.165.655,36	0,136
Resultado Primário (III) = (I – II)	R\$ 6.673.262,61	R\$ 6.306.233,16	0,001	R\$ 6.940.193,11	R\$ 6.558.482,49	0,001	R\$ 7.217.800,84	R\$ 6.820.821,79	0,001
Resultado Nominal	R\$ (11.159.200,00)	R\$ (10.545.444,00)	(0,002)	R\$ (11.605.568,00)	R\$ (10.967.261,76)	(0,002)	R\$ (12.069.790,72)	R\$ (11.405.952,23)	(0,002)
Dívida Pública Consolidada	R\$ 684.856.120,33	R\$ 647.189.033,71	0,104	R\$ 673.696.920,33	R\$ 636.643.589,71	0,096	R\$ 661.627.129,61	R\$ 625.237.637,48	0,092
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 630.856.120,33	R\$ 596.159.033,71	0,096	R\$ 619.696.920,33	R\$ 585.613.589,71	0,089	R\$ 607.627.129,61	R\$ 574.207.637,48	0,084

FONTE: RRO 6º BIMESTRE 2018

Parâmetros Macroeconômicos 2017-2022					
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2021	2022
PIB NACIONAL (variação %)	0,8	1,1	3,00	3,00	3,00
TAXA DE CAMBIO (R\$/US\$)	1,73	1,81	3,41	3,41	3,41
IGP-DI (variação % anual)	5,1	5,00	4,25	4,25	4,25
IPCA (variação % anual)	5,2	5,50	3,70	3,70	3,70
TAXA SELIC	9	8,75	6,25	8,00	8,00
PIB (valor absoluto em R\$ milhões)	6.600.000.000,00	6.600.000.000	6.798.000.000,000	7.001.940.000,000	7.211.998.200

FONTE: Boletim Focus / Banco Central do Brasil - 26/04/2019 e Projeção do PIB FMI em U\$ Comercial em 26/04/2019 = R\$ 3,9353



MUNICÍPIO: CABO FRIO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO I METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) Demonstrativo II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	R\$ 845.321.745,69	0,128	R\$ 862.889.974,83	0,131	R\$ 17.568.229,14	2%
Receitas Primárias (I)	R\$ 838.274.071,53	0,127	R\$ 838.280.280,34	0,127	R\$ 6.208,81	0%
DESPESA TOTAL	R\$ 845.321.745,69	0,128	R\$ 866.208.485,08	0,131	R\$ 20.886.739,39	2%
Despesas Primárias (II)	R\$ 832.000.280,69	0,126	R\$ 849.433.027,58	0,129	R\$ 17.432.746,89	2%
Resultado Primário (III) = (I-II)	R\$ 6.273.790,84	0,001	R\$ (11.152.747,24)	(0,002)	R\$ (17.426.538,08)	-278%
Resultado Nominal	R\$ (12.159.325,00)	-	R\$ (16.501.521,98)	(0,003)	R\$ (4.342.196,98)	36%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 488.346.542,26	0,074	R\$ 574.816.753,00	0,087	R\$ 86.470.210,74	18%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 453.346.542,26	0,069	R\$ 653.630.406,80	0,099	R\$ 200.283.864,54	44%

FONTE: LDO 2018 e RRO 6º BIMESTRE 2018



MUNICÍPIO: CABO FRIO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO I METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) Demonstrativo III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	R\$ 782.952.711,01	R\$ 845.321.745,69	5%	R\$ 885.014.146,06	4%	R\$ 917.724.995,26	4%	R\$ 954.033.995,07	4%	R\$ 991.795.354,87	5%
Receitas Primárias (I)	R\$ 768.645.820,38	R\$ 838.274.071,53	5%	R\$ 880.065.744,72	4%	R\$ 912.578.657,86	4%	R\$ 948.681.804,18	4%	R\$ 986.229.076,35	5%
Despesa Total	R\$ 782.952.711,01	R\$ 845.321.745,69	5%	R\$ 885.014.146,06	4%	R\$ 917.724.995,26	4%	R\$ 954.033.995,07	4%	R\$ 991.795.354,87	5%
Despesas Primárias (II)	R\$ 776.911.424,36	R\$ 832.000.280,69	5%	R\$ 873.649.146,06	4%	R\$ 905.905.395,26	4%	R\$ 941.741.611,07	4%	R\$ 979.011.275,51	5%
Resultado Primário (III) = (I - II)	R\$ (8.265.603,98)	R\$ 6.273.790,84	2%	R\$ 6.416.598,66	4%	R\$ 6.673.262,61	4%	R\$ 6.940.193,11	4%	R\$ 7.217.800,84	5%
Resultado Nominal	R\$ (10.897.049,42)	R\$ (12.159.325,00)	-12%	R\$ (10.730.000,00)	4%	R\$ (11.159.200,00)	4%	R\$ (11.605.568,00)	4%	R\$ (12.069.790,72)	5%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 141.860.853,42	R\$ 488.346.542,26	-2%	R\$ 477.616.542,26	43%	R\$ 684.856.120,33	-2%	R\$ 673.250.552,33	-2%	R\$ 661.180.761,61	5%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 67.863.636,98	R\$ 453.346.542,26	71%	R\$ 773.631.591,30	-30%	R\$ 538.018.503,93	-2%	R\$ 526.859.303,93	-2%	R\$ 514.789.513,21	5%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	R\$ 743.805.075,46	R\$ 803.055.658,41	5%	R\$ 840.763.438,76	3%	R\$ 867.250.120,52	4%	R\$ 901.562.125,34	4%	R\$ 937.246.610,35	5%
Receitas Primárias (I)	R\$ 730.213.529,36	R\$ 796.360.367,95	5%	R\$ 836.062.457,48	3%	R\$ 862.386.831,68	4%	R\$ 896.504.304,95	4%	R\$ 931.986.477,15	5%
Despesa Total	R\$ 743.805.075,46	R\$ 803.055.658,41	5%	R\$ 840.763.438,76	3%	R\$ 867.250.120,52	4%	R\$ 901.562.125,34	4%	R\$ 937.246.610,35	5%
Despesas Primárias (II)	R\$ 738.065.853,14	R\$ 790.400.266,66	5%	R\$ 829.966.688,76	3%	R\$ 856.080.598,52	4%	R\$ 889.945.822,46	4%	R\$ 925.165.655,36	5%
Resultado Primário (III) = (I - II)	R\$ (7.852.323,78)	R\$ 5.960.101,30	2%	R\$ 6.095.768,73	3%	R\$ 6.306.233,16	4%	R\$ 6.558.482,49	4%	R\$ 6.820.821,79	5%
Resultado Nominal	R\$ (10.352.196,95)	R\$ (11.551.358,75)	-12%	R\$ (10.193.500,00)	3%	R\$ (10.545.444,00)	4%	R\$ (10.967.261,76)	4%	R\$ (11.405.952,23)	5%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 134.767.810,75	R\$ 463.929.215,15	-2%	R\$ 453.735.715,15	43%	R\$ 647.189.033,71	-2%	R\$ 636.643.589,71	-2%	R\$ 625.237.637,48	5%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 64.470.455,13	R\$ 430.679.215,15	71%	R\$ 734.950.011,74	-19%	R\$ 596.159.033,71	-2%	R\$ 585.613.589,71	-2%	R\$ 574.207.637,48	5%

FONTE: Projeção de Receita 2019/2022 e RRO 6º Bimestre 2018



MUNICÍPIO: CABO FRIO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO I METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) Demonstrativo IV

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Reservas	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Resultado Acumulado	R\$ 523.973.266,00	12%	R\$ 461.561.363,13	-30%	R\$ 597.726.890,69	0%
TOTAL	R\$ 523.973.266,00	12%	R\$ 461.561.363,13	-30%	R\$ 597.726.890,69	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO - IBASCAF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Reservas	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$ (5.006.317,44)	41%	R\$ (2.962.064,29)	-297%	R\$ (11.767.804,41)	0%
TOTAL	R\$ (5.006.317,44)	41%	R\$ (2.962.064,29)	-297%	R\$ (11.767.804,41)	0%

FONTE: Anexo 14 Consolidado e Anexo 14 RPPS



MUNICIPIO: CABO FRIO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) **Demonstrativo V**

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FONTE: Secretaria de Fazenda

Nota : **Não houve alienação de ATIVOS no período.**



Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") **Demonstrativo VI**

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2017	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	(1.636.009,80)	4.612.061,30	5.967.053,40
RECEITAS CORRENTES	20.603.064,40	21.558.684,90	19.990.606,40
Receita de Contribuições de Segurados	20.603.064,40	21.558.684,90	16.007.700,30
Pessoal Civil	20.603.064,40	21.558.684,90	16.007.700,30
Contribuição do Ativo Civil	19.442.160,10	20.095.422,70	15.612.670,90
Contribuição do Intivo Civil	367.765,90	358.248,60	373.331,50
Contribuição de Pensionista Civil	26.770,20	28.435,70	21.697,90
Outras Receitas de Contribuições	-	-	2.551.800,10
Pessoal Militar	-	-	-
Receita Patrimonial	713.783,50	1.017.904,30	1.324.184,40
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	106.921,60
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	52.584,70	58.673,60	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	22.239.074,20	16.946.623,60	14.023.553,00
RECEITAS CORRENTES	22.239.074,20	16.946.623,60	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	22.239.074,20	16.946.623,60	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL -	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO -	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	42.842.138,60	38.505.308,50	34.014.159,40
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2017	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	69.205.264,00	61.446.607,10	54.440.237,20
ADMINISTRAÇÃO	4.449.573,00	4.361.970,60	3.578.522,20
Despesas Correntes	4.445.393,50	4.347.620,60	3.576.297,00
Despesas de Capital	4.179,50	14.350,00	2.225,20
PREVIDÊNCIA SOCIAL	64.755.691,00	57.084.636,50	50.861.715,00
Pessoal Civil Aposentados	50.989.211,50	44.560.050,90	50.861.715,00
Pessoal Militar	-	-	-
Pensões	7.294.497,30	6.925.630,00	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	6.471.982,20	5.598.955,60	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
RESERVA DO RPPS	55.438.784,50	48.922.021,50	54.440.237,20
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I – II)	(12.596.645,90)	(10.416.713,00)	(20.426.077,80)
SALDO DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	(41.514.387,06)	-	-

FONTE: SIGFIS e Informações Previdenciárias

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS



MUNICÍPIO: CABO FRIO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
FUNDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO (FFP) - IBASCAF
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”) **Demonstrativo VI**

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2015	39.216.948,25	39.147.553,81	69.394,44	1.243.291,16
2016	37.731.540,67	48.948.823,21	(11.217.282,54)	(9.973.991,38)
2017	32.306.559,45	65.650.327,38	(33.343.767,93)	(43.317.759,31)
2018	30.982.181,89	69.257.979,59	(38.275.797,70)	(81.593.557,01)
2019	30.060.145,15	71.550.413,15	(41.490.268,00)	(123.083.825,01)
2020	28.781.451,51	75.172.702,27	(46.391.250,76)	(169.475.075,77)
2021	27.783.348,69	77.627.670,80	(49.844.322,11)	(219.319.397,88)
2022	26.296.546,31	81.920.016,42	(55.623.470,11)	(274.942.867,99)
2023	25.087.201,44	85.045.951,09	(59.958.749,65)	(334.901.617,64)
2024	23.920.159,13	87.921.344,52	(64.001.185,39)	(398.902.803,03)
2025	21.922.644,58	93.961.307,38	(72.038.662,80)	(470.941.465,83)
2026	20.195.401,64	98.852.741,13	(78.657.339,49)	(549.598.805,32)
2027	19.096.415,63	101.193.508,67	(82.097.093,04)	(631.695.898,36)
2028	17.732.909,01	104.464.585,83	(86.731.676,82)	(718.427.575,18)
2029	16.520.887,47	107.037.855,58	(90.516.968,11)	(808.944.543,29)
2030	15.261.029,31	109.697.723,85	(94.436.694,54)	(903.381.237,83)
2031	14.125.023,16	111.762.724,26	(97.637.701,10)	(1.001.018.938,93)
2032	11.921.344,80	117.886.369,95	(105.965.025,15)	(1.106.983.964,08)
2033	10.454.530,43	121.015.993,98	(110.561.463,55)	(1.217.545.427,63)
2034	9.417.621,79	122.350.097,82	(112.932.476,03)	(1.330.477.903,66)
2035	8.623.564,84	122.608.866,44	(113.985.301,60)	(1.444.463.205,26)
2036	7.714.239,56	123.197.860,00	(115.483.620,44)	(1.559.946.825,70)
2037	6.942.772,52	123.117.264,61	(116.174.492,09)	(1.676.121.317,79)
2038	6.262.761,10	122.556.210,11	(116.293.449,01)	(1.792.414.766,80)
2039	5.547.018,21	122.010.843,92	(116.463.825,71)	(1.908.878.592,51)
2040	4.899.398,54	121.075.502,66	(116.176.104,12)	(2.025.054.696,63)
2041	4.406.566,36	119.413.312,76	(115.006.746,40)	(2.140.061.443,03)
2042	3.945.527,18	117.508.177,80	(113.562.650,62)	(2.253.624.093,65)
2043	3.476.642,32	115.520.056,51	(112.043.414,19)	(2.365.667.507,84)
2044	3.024.652,18	113.357.901,21	(110.333.249,03)	(2.476.000.756,87)
2045	2.706.266,49	110.570.348,01	(107.864.081,52)	(2.583.864.838,39)
2046	2.421.055,17	107.558.429,41	(105.137.374,24)	(2.689.002.212,63)
2047	2.165.940,21	104.342.615,76	(102.176.675,55)	(2.791.178.888,18)
2048	1.937.300,76	100.946.915,79	(99.009.615,03)	(2.890.188.503,21)
2049	1.757.308,01	97.295.822,97	(95.538.514,96)	(2.985.727.018,17)
2050	1.618.307,20	93.432.343,54	(91.814.036,34)	(3.077.541.054,51)
2051	1.499.865,01	89.451.011,21	(87.951.146,20)	(3.165.492.200,71)

FONTE: Cálculo Atuarial do RPPS e Informações previdenciárias

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS



MUNICÍPIO: CABO FRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
FUNDO FINANCEIRO CAPITALIZADO (FPC) - IBASCAF
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”) Demonstrativo VI

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2015	4.634.957,60	734.421,03	3.900.536,57	10.789.838,71
2016	7.675.363,39	1.231.151,68	6.444.211,71	17.234.050,42
2017	12.611.473,79	2.062.378,99	10.549.094,80	27.783.145,22
2018	14.689.091,01	2.393.066,28	12.296.024,73	40.079.169,95
2019	16.535.759,32	2.680.355,97	13.855.403,35	53.934.573,30
2020	18.744.760,02	3.072.014,84	15.672.745,18	69.607.318,48
2021	20.842.421,46	3.389.989,98	17.452.431,48	87.059.749,96
2022	23.456.143,52	3.814.822,26	19.641.321,26	106.701.071,22
2023	25.962.436,14	4.192.370,14	21.770.066,00	128.471.137,22
2024	28.579.335,78	4.603.917,70	23.975.418,08	152.446.555,30
2025	32.040.087,29	5.168.043,01	26.872.044,28	179.318.599,58
2026	35.449.139,58	5.748.059,87	29.701.079,71	209.019.679,29
2027	38.468.531,34	6.313.062,17	32.155.469,17	241.175.148,46
2028	41.873.751,71	6.846.904,28	35.026.847,43	276.201.995,89
2029	45.320.474,32	7.492.255,32	37.828.219,00	314.030.214,89
2030	48.964.929,80	8.195.733,07	40.769.196,73	354.799.411,62
2031	52.678.387,26	8.986.636,65	43.691.750,61	398.491.162,23
2032	57.480.700,29	10.142.616,34	47.338.083,95	445.829.246,18
2033	61.794.640,68	13.251.267,09	48.543.373,59	494.372.619,77
2034	65.822.952,11	15.464.759,02	50.358.193,09	544.730.812,86
2035	69.760.897,04	18.393.703,49	51.367.193,55	596.098.006,41
2036	73.903.150,66	21.807.853,64	52.095.297,02	648.193.303,43
2037	77.938.219,43	26.989.809,20	50.948.410,23	699.141.713,66
2038	81.703.337,69	30.141.696,70	51.561.640,99	750.703.354,65
2039	85.610.871,24	32.043.550,47	53.567.320,77	804.270.675,42
2040	89.663.402,64	34.587.775,02	55.075.627,62	859.346.303,04
2041	93.651.122,90	37.250.669,95	56.400.452,95	915.746.755,99
2042	97.716.396,73	41.651.586,29	56.064.810,44	971.811.566,43
2043	101.649.097,28	44.823.788,73	56.825.308,55	1.028.636.874,98
2044	105.707.596,25	49.323.640,81	56.383.955,44	1.085.020.830,42
2045	109.593.030,50	54.293.800,33	55.299.230,17	1.140.320.060,59
2046	113.366.356,81	59.883.892,73	53.482.464,08	1.193.802.524,67
2047	116.958.359,87	64.439.676,57	52.518.683,30	1.246.321.207,97
2048	120.535.376,09	69.626.795,17	50.908.580,92	1.297.229.788,89
2049	123.967.623,92	74.542.741,66	49.424.882,26	1.346.654.671,15
2050	127.288.769,67	79.092.687,84	48.196.081,83	1.394.850.752,98
2051	130.541.853,59	83.590.796,38	46.951.057,21	1.441.801.810,19

FONTE: Cálculo Atuarial do RPPS e Informações previdenciárias



MUNICÍPIO: CABO FRIO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO I DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) Demonstrativo VII

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2020	2021	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Fazenda

Não há previsão de renúncia de receita para o próximo Triênio no município de Cabo Frio



MUNICÍPIO: CABO FRIO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO I METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) **Demonstrativo VIII**

EVENTOS	EXERCÍCIO 2020
Aumento Permanente da Receita	R\$ 917.724.995,26
<i>(-) Transferências Constitucionais</i>	<i>R\$ (288.562.756,26)</i>
<i>(-) Transferências ao FUNDEB</i>	<i>R\$ (116.674.593,36)</i>
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 512.487.645,64
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 50.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	R\$ 562.487.645,64
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ 510.540.846,00
<i>Impacto do aumento salarial dos servidores públicos do quadro de pessoal (salários e encargos provisionados 2020)</i>	<i>R\$ 510.540.846,00</i>
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	R\$ 51.946.799,64

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



CABO FRIO
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
0002	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
0003	AMORTIZAÇÃO DO DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIO - PGFN	amortizações mantidas	Divida	10
0004	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA- PASEP	amortizações mantidas	Divida	10
0005	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSECESSIONÁRIAS	amortizações mantidas	Divida	10
0006	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA- INSS	amortizações mantidas	Divida	10
0007	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA- IBASCAF	amortizações mantidas	Divida	10
0008	AMORTIZAÇÃO DO DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIO - FGTS	amortizações mantidas	Divida	10
1011	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1016	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/SAUDE PUBLICA EP	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1017	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COORDENADOS - GCM	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1018	REVITALIZACAO DE CICLOVIA / CICLORROTAS / CICLOFAIXAS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1025	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1033	IMPLANTACAO DOS MOBILIARIOS URBANOS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1035	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE GINÁSIOS ESPORTIVOS E/OU OUTROS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1043	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO TURISTA DE CABO FRIO	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1044	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO TERMINAL DOS TRANSATLÂNTICOS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1046	EXECUÇÃO OBRAS REQUALIFICAÇÃO URBANISTICA FORTE	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1049	OBRAS DE INTERVENÇÕES URBANAS MUNICIPAIS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1056	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1060	REVITALIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1061	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO SEBASTIÃO LAN	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1063	IMPLANTACAO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1064	ACOES PARA PROMOCAO DA MOBILIDADE	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1099	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE TAMOIOS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1100	REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS MUNICIPAIS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1101	REFORMA DO PARQUE FONTE ITAJURU	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1102	CONSTRUÇÃO DO PIER DOS PESACADORES NA GAMBOA	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1103	REFORMA DO ESTADIO CORREAO	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100



CABO FRIO
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1104	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DO PEIXE NO JARDIM ESPERANÇA	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1108	REVITALIZAÇÃO E OBRAS MELHORIAIS NOS CEMITÁRIOS MUNICIPAIS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1110	CONSTRUÇÃO DO CRAS JARDIM ESPERANÇA	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1112	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINASIO POLIESPORTIVO VIVALDO BARRETO	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1113	REVITALIZAÇÃO URBANISTICA DA AV. ALMIRANTE BARROSO	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1114	CONSTRUÇÃO DE CREAS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
1903	OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2020	MANUTENÇÃO, RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2026	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA	dignidade da Criança e do adolescente	Pessoal	100
2038	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Iluminação Publica Mantida	Bairros	100
2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	dignidade da Criança e do adolescente	Pessoal	100
2050	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COORDENADOS - GCM	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2074	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2076	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES MUNICIPAIS	dignidade da Criança e do adolescente	Pessoal	100
2107	INSTLAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2108	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2112	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE POR EMBARCAÇÃO MARITIMA NO TRAJETO GAMBOA CENTRO (CANAL ITAJURU)	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2122	MANUTENÇÃO DA GUARDA MARÍTIMA E AMBIENTAL MUNICIPAL	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2123	MANUTENÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GMA	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2124	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2125	MANUTENÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DEFESA CIVIL	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2126	FOMENTO DA GESTÃO PARTICIPATIVA	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2127	DIALOGANDO COM AS ESCOLAS PÚBLICAS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2128	IMPLANTAÇÃO DO PROEIS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2129	VIG. EM SAÚDE - MANUTENÇÃO VIGILANCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2130	GESTÃO SUS - IMPLEMENTAÇÃO DA SEG.ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100



CABO FRIO
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2132	ESTRUTURAÇÃO DA REDE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2133	ESTRUTURAÇÃO DA REDE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2134	ESTRUTURAÇÃO DA REDE SERVIÇOS DA VIGILANCIA EM SAÚDE	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2135	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE NO SUS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2136	ESTRUTURAÇÃO DA REDE SERVIÇOS DA GESTÃO SUS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2137	ATENÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB VARIÁVEL	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2182	MANUTENCAO E OPERACIONALIZACAO DO TOT - TERMINAL DE ONIBUS DE TURISMO	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2184	MANUTENCAO DA FISCALIZACAO DE TRANSPORTE	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2233	ATENÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2234	ATENÇÃO BÁSICA - ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2237	VIG. EM SAÚDE - MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2238	VIG. EM SAUDE - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMBATE A ENDEMIAS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2239	VIG EM SAÚDE - MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO VIGILANCIA EM SAÚDE	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2288	MANUTENÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2301	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2322	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2361	MANUTENÇÃO DO ESTACINAMENTO ROTATIVO	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2382	MANUTENÇÃO DAS DESPESA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2388	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS FINANCEIRAS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
2424	MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SERVIÇO PUBLICO MANTIDO	Manutenção	100

Entidades Municipais para Fins de Consolidação:
CAMARA MUNICIPAL
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO
FCET
FUNDO FINANCEIRO PREVIDENCIARIO - FFP
FUNDO M. A. M. H. O. SERV. MUN. CABO FRIO - FAMES
FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CABO FRIO
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL			
	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
	FUNDO PREVIDENCIARIO CAPITALIZADO - FPC			
	IBASCAF - INST BENEF ASSIST SERV MUN DE CABO FRIO			
	PREFEITURA MUNICIPAL			
	SECAF			



MUNICÍPIO: CABO FRIO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO III RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (PRECATÓRIOS)	R\$ 22.337.416,39	Redução da Despesa Corrente	R\$ 0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento - SRF (INSS)	R\$ 494.317.610,29	Redução da Reserva de Contingência	R\$ 545.076.469,60
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	R\$ 28.421.442,92		
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	R\$ 0,00		
SUBTOTAL	R\$ 545.076.469,60	SUBTOTAL	R\$ 545.076.469,60

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais RPV Requisição de Pequeno Valor	R\$ 59.880,00	Redução da Despesa Corrente	R\$ 59.880,00
Frustração de Arrecadação	R\$ 0,00	Redução da Reserva de Contingência	R\$ 0,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 0,00		
Discrepância de Projeções:	R\$ 0,00		
Outros Riscos Fiscais	R\$ 0,00		
SUBTOTAL	R\$ 59.880,00	SUBTOTAL	R\$ 59.880,00
TOTAL	R\$ 545.136.349,60	TOTAL	R\$ 545.136.349,60

FONTE:

PROGEM - Procuradoria Geral do Município

SECFA - Secretaria Municipal de Fazenda



CABO FRIO
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2019
Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Receita Total

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2016	599.091.486,10	-
2017	774.078.090,40	29,21
2018	845.321.745,69	9,20
2019	885.014.146,06	4,70
2020	917.724.995,26	3,70
2021	954.033.995,07	3,96

Notas:

A projeção da Receita Total considerou o comportamento da arrecadação nos últimos 3 exercícios e utilizado a taxa de inflação estabelecida pelo Banco Central sendo: 4,50% 2019, 4,25% 2020, 4% 2021 e 4% 2022.
Foi observando ainda as receitas correntes com recursos vinculados ao FUNDEB, ENSINO 25%, SAÚDE 15%, SUS, SUAS, CONVÊNIOS e ROYALTIES DO PETRÓLEO.

Receita Primárias(I)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2016	590.669.772,80	-
2017	765.949.969,00	29,67
2018	838.274.071,53	9,44
2019	880.065.744,72	4,99
2020	912.578.657,86	3,69
2021	948.681.804,18	3,96

Notas:

Total da Receita Fiscal deduzidos os valores correspondentes as receitas financeiras da rubrica REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS E NÃO VINCULADOS, utilizando os indexadores inflacionários.



CABO FRIO
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2019
Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Despesa Total

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2016	544.739.135,80	-
2017	831.489.111,50	52,64
2018	845.321.745,69	1,66
2019	885.014.146,06	4,70
2020	917.724.995,26	3,70
2021	954.033.995,07	3,96

Notas:

A projeção da Despesa Total considerou o comportamento da arrecadação nos últimos 3 exercícios e utilizado a taxa de inflação estabelecida pelo Banco Central sendo: 4,50% 2019, 4,25% 2020, 4% 2021 e 4% 2022.

Foi observando ainda as despesas correntes com recursos vinculados ao FUNDEB, ENSINO 25%, SAÚDE 15%, SUS, SUAS, CONVÊNIOS e ROYALTIES DO PETRÓLEO.

Despesas Primárias (II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2016	544.739.135,80	-
2017	831.489.111,50	52,64
2018	832.000.280,69	0,06
2019	873.649.146,06	5,01
2020	905.905.395,26	3,69
2021	941.741.611,07	3,96

Notas:

Total da Despesa Fiscal deduzidos os valores correspondentes as despesas financeiras do grupo de despesa AMORTIZAÇÕES utilizando os indexadores inflacionários.



CABO FRIO
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2019
Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Resultado Primário (III) = (I-II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2016	45.930.637,00	-
2017	-65.539.142,50	-242,69
2018	6.273.790,84	-109,57
2019	6.416.598,66	2,28
2020	6.673.262,61	4,00
2021	6.940.193,11	4,00

Notas:

Em conformidade com os dispositivos da LRF e Manual de Instrução da Secretaria do Tesouro Nacional sendo Receita Fiscal deduzidos a Despesa Fiscal.

Resultado Nominal

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2016	-10.897.049,42	-
2017	131.078.285,00	-1.302,88
2018	-12.159.325,00	-109,28
2019	-10.730.000,00	-11,75
2020	-11.159.200,00	4,00
2021	-11.605.568,00	4,00

Notas:

Em conformidade com os dispositivos da LRF e Manual de Instrução da Secretaria do Tesouro Nacional sendo Resultado Nominal, equivale o saldo da Dívida Consolidada Líquida do exercício atual deduzidas do saldo do exercício anterior (esse valor será negativo) representa a Meta Fiscal da redução Dívida Consolidada Líquida.



CABO FRIO
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2019

Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Dívida Pública Consolidada

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2016	141.860.853,42	-
2017	499.243.591,68	251,92
2018	499.243.591,68	0,00
2019	502.381.454,01	0,63
2020	491.651.454,01	-2,14
2021	480.045.886,01	-2,36

Notas:

Em conformidade com os dispositivos da LRF e Manual de Instrução da Secretaria do Tesouro Nacional sendo Resultado Nominal, equivale a soma da Dívida Fundada Interna Consolidada do Município, incluindo o saldo dos Restos a Pagar Não Processados e os Precatórios Judiciais de Natureza de Pessoal e Demais Custeio.

Dívida Pública Consolidada Líquida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2016	67.863.636,98	-
2017	391.242.690,80	476,51
2018	464.243.591,68	18,66
2019	448.381.454,01	-3,42
2020	437.651.454,01	-2,39
2021	426.045.886,01	-2,65

Notas:

Em conformidade com os dispositivos da LRF e Manual de Instrução da Secretaria do Tesouro Nacional sendo Resultado Nominal, equivale o saldo da Dívida Consolidada Líquida do exercício atual deduzidas do saldo do exercício anterior (esse valor será negativo) representa a Meta Fiscal da redução Dívida Consolidada Líquida excluindo o saldo das disponibilidades existentes (Caixa, Bancos e Aplicações).



CABO FRIO
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2019

Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2016	0,00	-
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Notas:

O município não possui PPP.

Despesas Primárias geradas por PPP (V)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2016	0,00	-
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Notas:

o Município não possui PPP



CABO FRIO
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e
Montante da Dívida Pública - 2019
Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação%
2016	0,00	-
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Notas:

o Município não possui PPP